



Ofício nº 117/2022.

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!
DESIGNAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA!

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº ___/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Os 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil, comprometeram-se a adotar a chamada Agenda Pós-2015, considerada uma das mais ambiciosas da história da diplomacia internacional. A partir dela, as nações trabalharão para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS representam um plano de ação global para proporcionar qualidade de vida ao longo do tempo para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

Estão baseados nos compromissos para as áreas de pobreza, nutrição, saúde, educação, água e saneamento e **energia renovável**, contidos nos precursores dos ODS, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata-se o presente projeto de lei de contratação, pelo Município de PLANURA de operação de crédito, no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, **destinada ao financiamento de obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU** para investimentos em iluminação pública, substituição da iluminação existente por LED e investimento em locais turísticos.

Como garantia ao financiamento, sendo uma exigência prevista em editais do BDMG (**Doc. 01**), o Município irá oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



O investimento em sustentabilidade, neste caso em energias limpas e renováveis, destinadas aos prédios públicos, se mostra viável para a redução dos valores pagos pelo Município conforme parecer técnico anexo (**Doc. 02**).

Conforme demonstrado no Parecer Técnico acima referenciado e anexo, entende-se que este projeto de lei atende o disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Importante ainda mencionar que o projeto de lei em referência se trata de minuta pré-aprovada e enviada pelo BDMG de modo que qualquer alteração pode levar ao indeferimento do benefício.

Assim, esperamos, portanto, que Vossas Excelências aprovem o Projeto de Lei aqui encaminhado, em **caráter de urgência, urgentíssima e, caso necessário, a realização de reunião extraordinária até o dia 28 de junho de 2022**, uma vez que é o prazo exigido pela instituição financeira para elaboração do Pedido de Verificação de Limite (PVL) junto a STN.

Renovamos à Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
– Prefeito Municipal –